

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR

Nota de Empenho N.º : 2020052700009

Tipo da Nota			Tipo de Crédito		
Ordinário <input checked="" type="checkbox"/>	Global <input type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input checked="" type="checkbox"/>

Órgão: 02 - PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 0009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 6015 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO COVID -19

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 0401.01.000 - COVID-19

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.99.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Licitação: Dispensa Contrato: Data do Contrato: Convênio: Obra:	Saldo na Dotação		
	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
	R\$ 345.384,65	R\$ 1.634,00	R\$ 343.750,65
	Número do Processo: 0527-0034		

Credor(A): E G N CONSTRUÇÃO E MONTAGENNS

Endereço: LOT. CIDADE JARDIM, S/N

Cidade: PILAR

C.N.P.J.: 33.613.130/0001-59 I.M.:

I.E.: 6936

UF: AL

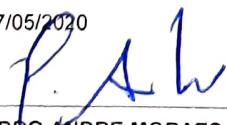
Histórico

REFERENTE A CONFECÇÃO DE LAVATORIO MÓVEL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Valor do Empenho: R\$ 1.634,00

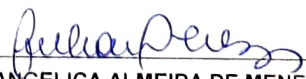
Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 27/05/2020


 PEDRO ANDRE MORAES SANTOS
 Secretário Mun. de Saúde

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 27/05/2020


 JULIANA ANGELICA ALMEIDA DE MENEZES
 Diretora Financeira



É pra fazer. É pra cuidar.

RECIBO DO PROTOCOLO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO PILAR

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N
CENTRO, PILAR - AL
Fone: 8232651628 /

Protocolo municipal referente ao assunto,

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONFECÇÃO DE LAVATÓRIO MÓVEL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Ano: 2020	Nº Protocolo: 0527-0034/2020	Emissão: 27/05/2020	Responsável: PRYSCILA SAMPAIO
------------------	-------------------------------------	----------------------------	--------------------------------------

Origem: 109 - PROTOCOLO/SMS	Destino: 160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
------------------------------------	---

Interessado: 14665 - DIRETORA DE SAÚDE

Situação: Aberto

MEMORANDO 038/2020 – Diretoria em Saúde

Pilar/AL, 27 de maio de 2020.

**Ao Secretário de Saúde de Pilar
PEDRO ANDRE MORAES SANTOS**

Assunto: Solicitação de Confeção de Lavatório Móvel.

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria a confecção de 04 unidades de lavatório moveis, que serão colocados nas Unidades de Saúde, como medida de enfrentamento a Pandemia do CORONAVÍRUS. Segue abaixo tabela detalhada.

Quantidade	Descrição
04 unidades	Lavatórios moveis

Desde já, agradeço.


KÁTIA BETINA RIOS SILVEIRA
Diretora em Saúde
SMS/Pilar



É pra fazer. É pra cuidar.

**Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Confecção de lavatórios moveis, destinado a atender a necessidades, em caráter de urgência, para enfrentamento da Pandemia do COVID 19, conforme as demandas da Secretaria de Saúde para atender as necessidades em Saúde Pública do Município de Pilar/AL, vez que o cenário mundial pede medidas mais rígidas para evitar a disseminação do novo CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	Descrição	Unid.	Qtde
1	Lavatório móvel - Fabricação de suportes metálicos para adequação de pias em locais públicos	und	04

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da situação de emergência mundial causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), a aquisição dos itens listados, tem como escopo compor as medidas de enfrentamento da emergência em Saúde Pública, vez que servirá como medida de higienização para os usuários que frequentam as repartições públicas.

2.2. A aquisição do item acima descrito tem como objetivo garantir a proteção individual, bem como evitar a propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID 19) seguindo todos os protocolos e medidas sanitárias adotadas pelas autoridades de saúde.

2.3. É imprescindível a aquisição dos mesmos tendo em vista que a falta destes pode acarretar o comprometimento na assistência prestada aos usuários, podendo aumentar a curva de contágio e inclusive levar a óbito, além da responsabilização da autoridade competente.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto de que trata o presente Termo de Referência atende ao estabelecido na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, em seu art. 1º: enquadrando-se como bens comuns.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos itens solicitados deverá ser feita de forma integral, tomando por base a ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista a urgência que o caso requer, em um dos endereços abaixo relacionados, devendo ser previamente acordado entre as partes o local de entrega.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR/AL, localizada a Avenida Otacílio Cavalcante, nº 333, Chã do Pilar, Pilar/AL, CEP 57150-000 ou CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), localizada a Avenida Professor Arthur Ramos, s/n, Centro, Pilar/AL, CEP 57150-000.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste



É pra fazer. É pra cuidar.

**Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde**

Termo de Referência.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bem (s) recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde

5.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta;

9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato



É pra fazer. É pra cuidar.

**Prefeitura Municipal de Pilar
Secretaria Municipal de Saúde**

administrativo;

9.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.


9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. OBSERVAÇÃO:

10.1 Certificamos para devidos fins que as especificações contidas neste termo de referência não contem características, específicas ou exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do fornecimento de acordo com o previsto no artº7, § 5º da Lei Federal nº8666/93.

Pilar/AL, 27 de maio de 2020.


KÁTIA BETINA RIOS SILVEIRA
Diretora em Saúde



Prefeitura do Município do Pilar

DECRETO Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência no Município de Pilar em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus) definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências temporárias de prevenção ao contágio do vírus”.

O **Prefeito do Município de Pilar**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e, sobretudo, no município do Pilar;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



Prefeitura do Município do Pilar

importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

Considerando a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando a Portaria n.º 12/2020, da Controladoria Geral da União – CGU, que reconhece a situação de emergência decorrente da epidemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no estado de alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid – 19 (coronavírus) no âmbito do estado de alagoas, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potencial repercussão para o Município do Pilar, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período, caso a situação de anormalidade persista.

Art. 2º. A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente:

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência previstas no art. 3º, da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:



Prefeitura do Município do Pilar

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º, do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo, ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do art. 24, da Lei de Licitação.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 5º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município do Pilar

19. II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo COVID-19.

Art. 6º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da Administração Pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Art. 7º. Fica autorizado a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública a população em geral para fins de minimizar os efeitos do estado de emergência decretado, caso em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento da execução administrativa, nos termos do art. 73, da Lei das Eleições.

Art. 8º. Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 20.03 à 31.03.2020, até ulterior deliberação.

Art. 9º. Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março de 2020.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



É pra fazer. É pra cuidar.

Processo de Nº 0527.0034/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de Compra de Lavatório Móvel para Enfrentamento da Pandemia COVID-19).

DESPACHO

Ciente,

Trata-se de solicitação de compra de Lavatório Móvel para enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Desta forma, encaminhem-se os autos ao Setor de Compras, para adoção das medidas necessárias ao cumprimento do pedido, considerando que o Decreto Municipal nº 02/2020 em seu art. 10 estabelece estado de emergência no que tange a necessidade de compras emergenciais.

Pilar, 27 de maio de 2020.

Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Portaria 032/2020



É pra fazer. É pra cuidar.

Avenida Otacílio Cavalcante, s/nº
Chã do Pilar / Pilar - Al

**EDSON GOMES NEMEZIO**

CNPJ: 33.613.130/0001-59

Lot. residencial Cidade Jardim, S/n, Qd. A1, LT 04

CEP: 57150-000, Chã do Pilar - Pilar - Alagoas

Egnconstrucaoemontagenn@gmail.com

Telefone: (82) 9 9624-4078

CRIADO EM:

01/06/2020

VALIDO ATÉ:

ORÇAMENTO Nº

0005

ORÇAMENTO

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR		CNPJ:
Telefone:	Celular:	E-mail:

SERVIÇOS:

serviço: fabricação de suporte metálico para adequação de pia

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
02	tubo metalon 20x20 na chapa 18	UND	12	R\$	-
03	eletrodo	KG	5	R\$	-
04	disco de desbaste	UND	5	R\$	-
05	disco de corte	UND	10	R\$	-
06	tinta galvite	L	3,6	R\$	-
07	tinta alto motiva	L	3,6	R\$	-
08	valor DA FABRICAÇÃO	H	30	R\$	1.440,00
09	VALOR DA PINTURA	H	10	R\$	280,00
VALOR TOTAL DO PEDIDO				R\$	1.720,00

Observações:

AUTORIZADO PARA DEPOSITO:

EDSON GOMES NEMEZIO-ME

AGÊNCIA: 2444-9

CONTA-CORRENTE: 19.664-9

EDSON GOMES NEMEZIO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 023.699.424-79

Jf SERVIÇOS INDUSTRIAISP

CNPJ:08826588000105

Item	Serviço:confecção de suporte metálico para pia	Quantidade	UNT	Total	
1	Barra redonda	5	30,0	R\$150,00	
2	Tubo metalon	12	60,00	R\$720,00	
3	Disco de corte	10	R\$17,00	R\$170,00	
4	tinta	7,2 L	R\$210,00	R\$ 210,00	
5	Valor dos suportes	4	R\$140,00	R\$560,00	
6			Valor total:	R\$1810,00	

Nome: José da silva santos

Tel: (82) 98702-8856

Cidade: Pilar (AL)

Ass:



Data: 02/06/2020

Horácio ferreira-MC

CNPJ:26.256-353/0001-40

Serviços de fabricação de suporte metálico para adequação de pia

- tubo metalon
- disco corte
- disco de corte
- tinta zarcão
- eletrodo revestido

Quantidade de suporte 12

Valor do serviço R\$1800,00

DATA 01/06/2020

ASS *Horácio Ferreira*

MEMORANDO 087/2020 – Diretoria em Saúde

Pilar/AL, 09 de junho de 2020.

**Ao Secretário de Saúde de Pilar
PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**

Assunto: Solicitação de Pagamento de Nota 14.

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria o pagamento da nota 14, em favor de EDSON GOMES NEMEZIO, inscrito no CNPJ:33.613.130/0001-59, no valor de R\$1.720,00, referente a confecção de 04 unidades de lavatório moveis, que serão colocados nas Unidades de Saúde, como medida de enfrentamento a Pandemia do CORONAVÍRUS, conforme solicitado no memorando em anexo.

Desde já, agradeço.



KÁTIA BETINA RIOS SILVEIRA
Diretora em Saúde
SMS/Pilar



Prefeitura de PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da Nota

14

Série

U

Data e Hora de Emissão

09/06/2020 07:05

Data da Prestação do Serviço

09/06/2020

Código de Verificação

ZXKK-MYMW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 33.613.130/0001-59

Nome/Fantasia: E G N CONSTRUCAO E MONTAGENNS

Razão Social: EDSON GOMES NEMEZIO

Endereço: LOT RESIDENCIAL CIDADE JARDIM , SN

Município: Pilar

Telefone: (82) 3265-5328

Tipo de Empresa: Simples Nacional/Prestador

Inscrição Municipal: 6936

PIS/PASEP: Não Informado

E-mail: Egnconstrucaoemontagenn@gmail.com

Bairro: CHA DO PILAR

UF: AL

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 11.405.124/0001-73

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR

ALAGOAS

Endereço: PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, SN ANEXO 01 CENTRO, 0

Município: Pilar

CEP: 57150-000

Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

E-mail: asd-duarte@hotmail.com

Bairro: CENTRO

UF: AL

País: Brasil

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código/CNAE	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
7.02/2511000	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornec. De mercadorias produzidas pelo prest. de serv. Fora do local da prest. dos serv., que fica sujeita ao ICMS)	5,00	1.720,00	86,00	0,00

serviço de fabricação de suporte para pia publica

Quantidade de suportes Quatro

Medindo 16500mm x 450mm x350mm

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.720,00

TOTAL LIQUIDO A PAGAR = R\$ 1.634,00

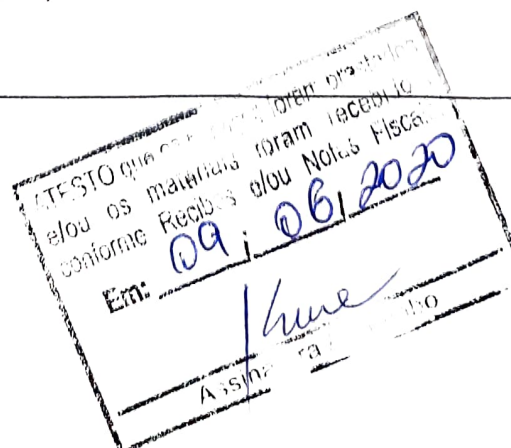
Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)
0,00	0,00	1.720,00	5,00 %	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.060 de 07 de Maio de 2015
- Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional / Micro Empresa.
- Esta NF-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 86,00
- Total de retenções da nota R\$ 86,00
- Total de impostos da nota R\$ 86,00
- Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.

Autentique esta nf-e em:

www.agill.com.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDSON GOMES NEMEZIO
CNPJ: 33.613.130/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:42 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2020.

Código de controle da certidão: **62E3.DB1A.4335.DFCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 33.613.130/0001-59

Razão social: EDSON GOMES NEMEZIO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/09/2020	27/09/2020 a 26/10/2020	2020092704190326240724
08/09/2020	08/09/2020 a 07/10/2020	2020090804155023978450
20/08/2020	20/08/2020 a 18/09/2020	2020082005032815466401
01/08/2020	01/08/2020 a 30/08/2020	2020080104051448600303
13/07/2020	13/07/2020 a 11/08/2020	2020071307020949727211
19/06/2020	19/06/2020 a 18/07/2020	2020061902514904480829
26/03/2020	26/03/2020 a 24/04/2020	2020032604244849721475
02/03/2020	02/03/2020 a 29/06/2020	2020030204063566202527
11/02/2020	11/02/2020 a 11/03/2020	2020021104132119185600
22/01/2020	22/01/2020 a 20/02/2020	2020012205183398551416
01/01/2020	01/01/2020 a 30/01/2020	2020010100324476191703
30/09/2019	30/09/2019 a 29/10/2019	2019093004235918546292
11/09/2019	11/09/2019 a 10/10/2019	2019091105551649312802
22/08/2019	22/08/2019 a 20/09/2019	2019082210203603637760
01/08/2019	01/08/2019 a 30/08/2019	2019080105302467819140
13/07/2019	13/07/2019 a 11/08/2019	2019071304414558255811
24/06/2019	24/06/2019 a 23/07/2019	2019062411453621264910

Resultado da consulta em 15/10/2020 11:32:26

[Voltar](#)



2ª Via - Comprovante de Transferência de Valores
via GovConta Caixa

Emitente:	AL 270690 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Conta Origem:	2049/006/00624078-1

Conta Destino:	2049/013/00026079-1
Nome do Destinatário:	EDSON GOMES NEMEZIO
Valor:	R\$ 1.634,00
Identificação da Operação:	MATERIAL PROTECAO COVID19

Data de Débito:	09/06/2020 - 15:04:07
Data da Operação:	09/06/2020
Código da Operação:	55058607
Chave de Segurança:	06VT6TS9L3FUWNCL
Operação realizada com sucesso.	